

Câmara Municipal de Mairiporã

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N° 3.972, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Projeto "Animal Amigo"

(<u>Autor</u>: Vereador Valdeci Fernandes)

O Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã, Vereador Ricardo Messias Barbosa faço saber que a câmara municipal manteve e eu promulgo, nos termos do inciso IV do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Animal Amigo" no Município de Mairiporã, que tem como objetivo impedir o abandono e os maus-tratos aos animais.

Parágrafo único. Considera-se maus-tratos aos animais, os previstos no art. 29 da Lei nº 2.489, de 8 de setembro de 2005 e outros porventura não existentes na presente lei.

Art. 2º Para evitar o abandono e os maus-tratos aos animais, será realizado periodicamente, a cada dois anos, um censo para verificar a quantidade e o cadastro dos animais em cada residência.

Parágrafo único. Durante o censo, que será realizado através de entrevista por um recenseador, este deverá coletar informações, preenchendo em formulário próprio para tanto as condições em que vive o animal e o tratamento que recebe em seu lar, sendo de responsabilidade de seu proprietário a manutenção em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

- **Art. 3º** As informações coletadas deverão permanecer em um banco de dados no Setor de Controle de Zoonoses do Departamento de Vigilância em Saúde da prefeitura municipal, contendo o nome do proprietário, seus dados pessoais e endereço, bem como o nome do animal, a espécie, a raça, a pelagem, o sexo, a data de nascimento ou a idade.
- **Art. 4º** Em caso de descumprimento da presente lei, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 2.489/05.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO MESSIAS BARBOSA

Presidente